



CMP - RJ
Processo nº 022/2022
Rubrica MP Fís. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

PARECER JURÍDICO

Processo nº SC 022/2022

Assunto: Confeção de 36 (trinta e seis) Honrarias, 01 (uma) Medalha Alencar da Fonseca Ramos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porciúncula, para entrega aos agraciados na Sessão Solene da Câmara em comemoração ao 75º aniversário do Município.

Senhor Presidente,

Cuida o presente processo de solicitação encaminhada pelo Presidente desta Casa Legislativa, cujo processo teve início com solicitação do Secretário de Gabinete da Presidência, formalização do processo pelo Diretor de Secretária e determinação da Presidência, para as aquisições acima mencionadas.

Consta nos autos a comprovação da disponibilidade financeira para fazer frente às despesas.

No presente caso, há que se configurar o fato de que não há como realizar coleta de preços ou outra forma de verificação e formação do preço, uma vez que em nossa cidade e vizinhas inexistente empresa especializada no ramo e que atenda à qualidade necessária à confecção das honrarias e medalha, constando nos autos e-mail's enviados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP - RJ
Processo nº 022/2022
Rubrica MP Fls. 39

No presente caso, deve ser considerado ainda o fato de que a contratação com empresa diversa traria prejuízos ao erário, uma vez que além do processo licitatório para a confecção, teria que se realizar outro para o fim de confeccionar o clichê, o que aumentaria em muito os custos.

Temos ainda que o valor total do contrato é de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), junto à firma NELIO CEZAR NOGUEIRA FILHO 14030795609, inscrita no CNPJ sob o n. 34.217.351/0001-70, o que por si só já é motivo para a aquisição direta nos termos da legislação própria, como abaixo se vê.

Embora a regra geral para o administrador público é no sentido de se realizar sempre a licitação, cujo objetivo é garantir a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, atendendo-se não somente a Lei de Licitações, mas também a Constituição da República e legislações correlatas.

Por tal fato e considerando-se o presente valor, a própria Lei n. 8.666/93 em seu artigo 24 enumera diversas hipóteses em que a regra geral não se aplica e dentre tais situações está a do inciso II que se refere ao valor da contratação ou compra, como se vê a seguir.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(gn)

Há que ser considerado ainda o fato de que a realização de uma licitação para contratação de tão baixo valor implicaria em elevar os custos e gastos desnecessários com a realização do certame.